



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociações

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 643, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

PROQUITEC INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 49.493.653/0001-49, com endereço situada na Rua Ifema, nº 291, Centro, CEP 06.730-000, Vargem Grande Paulista - SP, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”.

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, no art. 10-C, da Lei nº 10.522/2002, na Portaria PGFN nº 9.917/2020 e na Portaria PGFN nº 2.382/2021.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos da Requerente, a redução de litígios e o cumprimento do plano de recuperação judicial nos autos do processo n.º 000602-93.2016.8.26.0654 trâmites perante a Vara Única do Foro Distrital de Vargem Grande Paulista no Estado de São Paulo.

1.2. O passivo fiscal da Requerente é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União indicados no Anexo I. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos



inscritos em Dívida Ativa existentes na data da assinatura deste acordo (“Dívida Transacionada”).

1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando: a) a situação econômica da Requerente; b) a necessidade de viabilizar a superação da sua situação transitória de crise; c) o deferimento do processamento da Recuperação Judicial nos autos do processo n.º 000602-93.2016.8.26.0654; d) os valores envolvidos, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada:

2.1.1. Desconto máximo de 65% a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”) em 84 (oitenta e quatro) prestações mensais lineares;

2.1.3. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”) em 60 (sessenta) prestações mensais lineares;

2.1.4. A utilização para a liquidação do saldo remanescente (após a incidência dos descontos ajustados) de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), limitada até 70% para os demais débitos e até 70% para os débitos previdenciários;

2.1.5. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização, mantendo-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.

2.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada



mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.3. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

2.4. O prazo máximo previsto para pagamento será de 84 (oitenta e quatro) meses para a Dívida Transacionada - Demais Débitos e de 60 (sessenta) meses para a Dívida Transacionada - Previdenciária, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

2.5. Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.6. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.

2.7. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

3. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

3.1. A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

3.2. Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do



respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

3.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

3.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

4.1.1. Apresentar ao juízo da recuperação judicial o valor atualizado das dívidas inscritas, inclusive do FGTS, e os instrumentos de negociação disponíveis;

4.1.2. Colaborar com o juízo da recuperação judicial, com o representante do Ministério Público e com o administrador judicial, prestando informações que demonstrem a viabilidade ou inviabilidade do plano de recuperação, inclusive em relação aos créditos não sujeitos à recuperação judicial, especialmente no que se refere ao equacionamento do passivo fiscal e do FGTS e à perspectiva de adimplemento das obrigações tributárias e sociais correntes;

4.1.3. Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

4.1.4. Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

4.1.5. Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

4.2. A Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

4.2.1. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda



Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

4.2.2. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

4.2.3. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

4.2.4. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

4.2.5. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

4.2.6. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

4.2.7. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

4.2.8. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

4.2.9. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;

4.2.10. Regularizar, no prazo de 30 (trinta) dias, o saldo decorrente da reconsolidação da (s) conta (s) de transação individual;

4.2.11. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

4.2.12. Manter, durante 5 anos, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais;



4.2.13. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte;

4.2.14. Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.

5. HIPÓTESES DE RESCISÃO

5.1. Implicará rescisão da Transação:

5.1.1. A falta de pagamento de 6 (seis) parcelas consecutivas ou de 9 (nove) parcelas alternadas;

5.1.2. A falta de pagamento de 1 (uma) até 5 (cinco) parcelas, conforme o caso, se todas as demais estiverem pagas;

5.1.3. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

5.1.4. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;

5.1.5. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

5.1.6. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

5.1.7. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

5.1.8. O não peticionamento, pela Requerente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;

5.1.9. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;



5.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

5.1.11. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

5.1.12. A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

5.1.13. A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

5.1.14. A extinção sem resolução do mérito ou a não concessão da recuperação judicial;

5.1.15. A não confirmação do Prejuízo Fiscal e/ou da Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente, nos termos do art. 39 da Portaria PGFN no 6.757/22, sem o correspondente recolhimento, via DARF, em até 30 dias, da diferença apontada;

5.2. A rescisão da transação implicará:

5.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

5.2.2. A execução automática das garantias; e

5.2.3. A faculdade de a Fazenda Nacional requerer a convolação da recuperação judicial em falência.

5.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 17 da Portaria PGFN nº 9.917/2020.



5.4. A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

5.5. A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

5.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos;

5.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação;

5.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades;

5.5.4. A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo;

5.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil;

5.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior;

5.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região;

5.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irrisignação.

5.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociações

5.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

5.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

6.2 A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa.

6.3 O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

6.4 A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 44 a 47 da Portaria PGFN no 9.917/2020 (SEI nº 19839.104241/2023-05) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

6.5 Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

6.6 Os casos omissos observarão o disposto nas Portarias PGFN 2.382/2021 e 9.917/2020.

7. DOS ANEXOS

7.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

São Paulo, 05 de março de 2024.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociações

SIDNEI
WINSTON

Assinado de forma
digital por SIDNEI
WINSTON

NORBERTO
ANTONIO

Assinado de forma
digital por
NORBERTO
ANTONIO

ANA PAULA
BEZ

Assinado de forma
digital por ANA
PAULA BEZ

**PROQUITEC INDUSTRIA DE PRODUTOS
QUIMICOS E REPRESENTAÇÃO
COMERCIAL S/A EM RECUPERACAO
JUDICIAL**

CNPJ nº 49.493.653/0001-49

ANA PAULA BEZ BATTI

Procuradora da Fazenda Nacional

GABRIEL AUGUSTO
LUIS TEIXEIRA

Assinado de forma digital
por GABRIEL AUGUSTO
LUIS TEIXEIRA

**GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA
GONÇALVES**

**Procurador-Chefe da Dívida Ativa
na 3ª Região**

ASSINADO DIGITALMENTE
DARLON COSTA DUARTE

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



DARLON COSTA DUARTE
**Coordenador-Geral de Estratégias de
Recuperação de Créditos**



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociações

ANEXO I

RELAÇÃO DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA INCLUÍDAS NA TRANSAÇÃO

CPF/CNPJ do Devedor: 49.493.653

**PROQUITEC INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL
S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL**

	Número Processo Judicial	Sistema de Origem da Dívida	Número de Inscrição
1.	500343020154036144	Dívida PREV	114972176
2.	500343020154036144	Dívida PREV	121936732
3.	500343020154036144	Dívida PREV	122075145
4.	500343020154036144	Dívida PREV	122817796
5.	1430620164036144	Dívida PREV	123563011
6.	28548120164036144	Dívida PREV	124487173
7.	64637220164036144	Dívida PREV	126254834
8.	64637220164036144	Dívida PREV	126254842
9.	64637220164036144	Dívida PREV	126849161
10.	64637220164036144	Dívida PREV	126849170
11.	110799020164036144	Dívida PREV	130382809
12.	50012863220224036144	Dívida PREV	151740410
13.	50012863220224036144	Dívida PREV	169692515
14.	509783220154036144	Dívida PREV	402165292
15.	509783220154036144	Dívida PREV	402165322
16.	500343020154036144	Dívida PREV	415542669
17.	500343020154036144	Dívida PREV	439778980
18.	500343020154036144	Dívida PREV	460846930
19.	500343020154036144	Dívida PREV	483640883
20.	Não informado	Dívida PREV	490491235
21.	500343020154036144	Dívida PREV	493692061
22.	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	80 2 19 093607-70



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociações

23.	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	80 2 19 095067-32
24.	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	80 2 20 065485-09
25.	50029616420214036144	DEMAIS DÉBITOS	80 2 20 065486-90
26.	50029616420214036144	DEMAIS DÉBITOS	80 2 20 119590-66
27.	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	80 2 21 007091-62
28.	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	80 2 21 079156-71
29.	50010643020234036144	DEMAIS DÉBITOS	80 2 21 154330-36
30.	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	80 2 23 094125-49
31.	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	80 2 23 094126-20
32.	50029616420214036144	DEMAIS DÉBITOS	80 3 16 002363-27
33.	15995420174036144	DEMAIS DÉBITOS	80 3 16 006383-95
34.	50029616420214036144	DEMAIS DÉBITOS	80 3 19 004789-03
35.	50029616420214036144	DEMAIS DÉBITOS	80 3 19 005532-04
36.	50029616420214036144	DEMAIS DÉBITOS	80 3 20 003571-72
37.	50029616420214036144	DEMAIS DÉBITOS	80 3 20 005697-81
38.	50010643020234036144	DEMAIS DÉBITOS	80 3 21 004294-50
39.	50010643020234036144	DEMAIS DÉBITOS	80 3 21 007353-06
40.	50010643020234036144	DEMAIS DÉBITOS	80 3 21 007673-48
41.	50010643020234036144	DEMAIS DÉBITOS	80 3 22 000571-64
42.	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	80 3 23 001055-00
43.	19367720164036144	Dívida PREV	80 4 15 005792-38
44.	50029616420214036144	Dívida PREV	80 4 20 187185-14
45.	50029616420214036144	Dívida PREV	80 4 20 187186-03
46.	50029616420214036144	Dívida PREV	80 4 20 187187-86
47.	50029616420214036144	Dívida PREV	80 4 20 187188-67
48.	50029616420214036144	Dívida PREV	80 4 20 187189-48
49.	50029616420214036144	Dívida PREV	80 4 20 187190-81
50.	50029616420214036144	Dívida PREV	80 4 20 187191-62
51.	50029616420214036144	Dívida PREV	80 4 20 239904-80
52.	50029616420214036144	Dívida PREV	80 4 20 239905-61



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociações

53.	50029616420214036144	Dívida PREV	80 4 20 239906-42
54.	50029616420214036144	Dívida PREV	80 4 20 239907-23
55.	50029616420214036144	Dívida PREV	80 4 20 239908-04
56.	50029616420214036144	Dívida PREV	80 4 20 239909-95
57.	50029616420214036144	Dívida PREV	80 4 20 239910-29
58.	50010643020234036144	Dívida PREV	80 4 21 264548-32
59.	50010643020234036144	Dívida PREV	80 4 21 264549-13
60.	50010643020234036144	Dívida PREV	80 4 21 264550-57
61.	50010643020234036144	Dívida PREV	80 4 21 264551-38
62.	50010643020234036144	Dívida PREV	80 4 21 264552-19
63.	50010643020234036144	Dívida PREV	80 4 21 264553-08
64.	50010643020234036144	Dívida PREV	80 4 21 264554-80
65.	50010643020234036144	Dívida PREV	80 4 21 476310-67
66.	50010643020234036144	Dívida PREV	80 4 21 476311-48
67.	50010643020234036144	Dívida PREV	80 4 21 476312-29
68.	50010643020234036144	Dívida PREV	80 4 21 476313-00
69.	50010643020234036144	Dívida PREV	80 4 21 476314-90
70.	50010643020234036144	Dívida PREV	80 4 21 476315-71
71.	50010643020234036144	Dívida PREV	80 4 21 514853-71
72.	50010643020234036144	Dívida PREV	80 4 21 514854-52
73.	50010643020234036144	Dívida PREV	80 4 21 514855-33
74.	50010643020234036144	Dívida PREV	80 4 21 514856-14
75.	50010643020234036144	Dívida PREV	80 4 21 514857-03
76.	50010643020234036144	Dívida PREV	80 4 21 514858-86
77.	50010643020234036144	Dívida PREV	80 4 21 514859-67
78.	50010643020234036144	Dívida PREV	80 4 21 609029-07
79.	50010643020234036144	Dívida PREV	80 4 21 609030-32
80.	50010643020234036144	Dívida PREV	80 4 21 609031-13
81.	50010643020234036144	Dívida PREV	80 4 21 609032-02
82.	50010643020234036144	Dívida PREV	80 4 21 609033-85



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociações

83.	50010643020234036144	Dívida PREV	80 4 21 609034-66
84.	50010643020234036144	Dívida PREV	80 4 21 609035-47
85.	50010643020234036144	Dívida PREV	80 4 22 146039-37
86.	50010643020234036144	Dívida PREV	80 4 22 146040-70
87.	50010643020234036144	Dívida PREV	80 4 22 146041-51
88.	50010643020234036144	Dívida PREV	80 4 22 146042-32
89.	50010643020234036144	Dívida PREV	80 4 22 146043-13
90.	50010643020234036144	Dívida PREV	80 4 22 146044-02
91.	50010643020234036144	Dívida PREV	80 4 22 146045-85
92.	Não informado	Dívida PREV	80 4 23 061322-99
93.	Não informado	Dívida PREV	80 4 23 061323-70
94.	Não informado	Dívida PREV	80 4 23 061324-50
95.	Não informado	Dívida PREV	80 4 23 061325-31
96.	Não informado	Dívida PREV	80 4 23 061326-12
97.	Não informado	Dívida PREV	80 4 23 061327-01
98.	Não informado	Dívida PREV	80 4 23 061328-84
99.	Não informado	Dívida PREV	80 4 23 595813-57
100.	Não informado	Dívida PREV	80 4 23 595814-38
101.	Não informado	Dívida PREV	80 4 23 595815-19
102.	Não informado	Dívida PREV	80 4 23 595816-08
103.	Não informado	Dívida PREV	80 4 23 595817-80
104.	Não informado	Dívida PREV	80 4 23 595818-61
105.	Não informado	Dívida PREV	80 4 23 595819-42
106.	Não informado	Dívida PREV	80 4 23 871965-43
107.	Não informado	Dívida PREV	80 4 23 871966-24
108.	Não informado	Dívida PREV	80 4 24 162827-32
109.	Não informado	Dívida PREV	80 4 24 162828-13
110.	Não informado	Dívida PREV	80 4 24 162829-02
111.	Não informado	Dívida PREV	80 4 24 162830-38
112.	Não informado	Dívida PREV	80 4 24 162831-19



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociações

113.	Não informado	Dívida PREV	80 4 24 162832-08
114.	Não informado	Dívida PREV	80 4 24 162833-80
115.	19367720164036144	DEMAIS DÉBITOS	80 6 15 071489-03
116.	63822620164036144	DEMAIS DÉBITOS	80 6 16 004994-60
117.	15995420174036144	DEMAIS DÉBITOS	80 6 16 161458-24
118.	50017277620234036144	DEMAIS DÉBITOS	80 6 19 133293-34
119.	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	80 6 19 133295-04
120.	50029616420214036144	DEMAIS DÉBITOS	80 6 19 158210-74
121.	50017277620234036144	DEMAIS DÉBITOS	80 6 19 158216-60
122.	50017277620234036144	DEMAIS DÉBITOS	80 6 19 243849-27
123.	50017277620234036144	DEMAIS DÉBITOS	80 6 20 139837-02
124.	50029616420214036144	DEMAIS DÉBITOS	80 6 20 139848-65
125.	50029616420214036144	DEMAIS DÉBITOS	80 6 20 139855-94
126.	50017277620234036144	DEMAIS DÉBITOS	80 6 20 226847-04
127.	50017277620234036144	DEMAIS DÉBITOS	80 6 21 157744-87
128.	50017277620234036144	DEMAIS DÉBITOS	80 6 21 284731-70
129.	50010643020234036144	DEMAIS DÉBITOS	80 6 21 303378-07
130.	50017277620234036144	DEMAIS DÉBITOS	80 6 22 029855-67
131.	50017277620234036144	DEMAIS DÉBITOS	80 6 22 102921-41
132.	50017277620234036144	DEMAIS DÉBITOS	80 6 23 040225-98
133.	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	80 6 23 208491-24
134.	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	80 6 23 208496-39
135.	19367720164036144	DEMAIS DÉBITOS	80 7 15 017383-90
136.	15995420174036144	DEMAIS DÉBITOS	80 7 16 052726-90
137.	50017277620234036144	DEMAIS DÉBITOS	80 7 19 044840-52
138.	50017277620234036144	DEMAIS DÉBITOS	80 7 19 053761-05
139.	50017277620234036144	DEMAIS DÉBITOS	80 7 20 032778-88
140.	50017277620234036144	DEMAIS DÉBITOS	80 7 20 054922-55
141.	50017277620234036144	DEMAIS DÉBITOS	80 7 21 043993-77
142.	50017277620234036144	DEMAIS DÉBITOS	80 7 22 007297-14



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociações

143.	50017277620234036144	DEMAIS DÉBITOS	80 7 23 011694-71
144.	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	80 7 23 040877-86
145.	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	80 7 23 057570-41